



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**TERMO DE DOAÇÃO****PROCESSO N.º 21450.000297/2022-07****TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2023****TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, COMO DOADORA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS JANDAIA DO SUL, COMO DONATÁRIO**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 14 de dezembro de 2020, publicado no DOU de 14/01/2021, Edição 9, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, inscrita no **CNPJ/MF n.º 26.461.699/0052-20** representada neste ato pela Superintendente Regional Substituta, Sra. Gladis Terezinha Vefago, nomeada por meio da portaria nº 423 de 23 de agosto de 2023, e pelo Gerente Substituto de Finanças e Administração, Sr. Paulo Henrique Nunes, nomeado por meio do ato de direção DIGEP nº 461 de 06 de junho de 2017, parte doravante denominada **DOADORA**, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS JANDAIA DO SUL/PR**, com sede na Rua Doutor João Maximiano, nº 426, bairro Vila Operária, Jandaia do Sul/PR, CEP 86.900-000, inscrita no **CNPJ/MF nº 75.095.679/0001-49**, neste ato representada pelo seu Diretor do Campus, Sr. Jose Eduardo Padilha de Sousa, parte doravante denominada **DONATÁRIA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21450.000297/2022-07, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, observados os princípios e exigências da Lei 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, da NOC 60.211 - Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial e demais legislações pertinentes, autorizada pelo Conselho de Administração, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 27/07/2023 (item 1.1 Direx/Diafi - DEL nº 050/2023), conforme cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS**

- 1.1. O presente Termo visa a doação de 8 (oito) determinadores de umidade, bens móveis considerados inservíveis para a Administração, nos termos do art. 39, inciso I, alínea 'a' do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab e capítulo III, inciso V, item 1.1.a.2 da NOC 60.211 - Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial.
- 1.2. As partes declaram-se expressamente sujeitas às normas da lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o disposto na lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC) -10.901, na norma da Administração e Controle de Patrimônio da Conab de nº 60.202, na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e no artigo 538 e seguintes do Código Civil.
- 1.3. A doação constante deste Termo tem o exclusivo fim de uso e interesse social de contribuir com a Donatária no desenvolvimento de suas atividades.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente Termo de Doação terá vigência por prazo indeterminado a partir da sua assinatura.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRESSUPOSTOS PARA A DOAÇÃO**

- 3.1. Em virtude da Portaria Inmetro nº 402, de 15/08/2013, que determinou os requisitos a que devem atender os medidores de umidade de grãos utilizados em transações comerciais; da Portaria Inmetro nº 104, de 12/03/2019, que estabeleceu um cronograma para retirada de uso de medidores de umidade em transações comerciais, em função do ano de fabricação do equipamento; e também devido ao Ofício Circular nº 39/2019/Dimel-Inmetro, de 27/12/2019, no qual o Inmetro estabeleceu outros critérios que os medidores de umidade de grãos utilizados em transações comerciais devem atender; os medidores de umidade objetos deste Termo de Doação, foram retirados de uso para operações comerciais pelas Unidades Armazenadoras da Conab no Paraná, e, portanto, encontram-se ociosos e sem utilidade atualmente. Além disso, como os equipamentos não podem ser utilizados em transações comerciais, as empresas autorizadas não realizam mais as calibrações exigidas pelo INMETRO.
- 3.2. Conforme os ofícios nº 22/2022/UFPR/R/JA (22833380) e nº 02/2023/UFPR/R/JA (26105607) da Universidade Federal do Paraná - Campus Jandaia do Sul, os equipamentos serão utilizados em aulas demonstrativas, pesquisas, cursos e demais atividades com fins acadêmicos, caracterizando o interesse social exigido na NOC 60.211.
- 3.3. De acordo com o item 1 do Cap. II da NOC 60.211, a doação é considerada um tipo de alienação. Conforme Cap. III item IV.1. "Qualquer modalidade de alienação de bens móveis exige autorização do Conselho de Administração (Consad), conforme artigo 62, inciso XIII do Estatuto Social da Conab." Neste contexto, conforme Capítulo V - Fluxo do Processo da NOC 60.211, o assunto foi submetido à SUPAD visando a aprovação da doação pelo CONSAD.
- 3.4. A doação dos equipamentos foi autorizada pelo Conselho de Administração, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada em 27/07/2023 (item 1.1 Direx/Diafi - DEL nº 050/2023), conforme despacho COEST/CONAB sei! 30184000/2023.

3.5. Os bens patrimoniais móveis a serem doados, em conformidade com as especificações abaixo, deverão constar do Termo de Entrega e Recebimento assinado pelo Doador e Donatário, para efetivo cumprimento do ato.

3.6. Serão entregues ao Donatário, mediante assinatura do supracitado Termo, os bens desincorporados do patrimônio da Superintendência Regional no Estado do Paraná da Companhia Nacional de Abastecimento, a seguir descritos:

MARCA MODELO	PATRIMÔNIO	Nº DE SÉRIE	DATA DE FABRICAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PRAZO PARA RETIRADA DE USO
GEHAKA G-800	64445	04032404001012	24/03/2004	bom / ocioso	31/12/2019
UNIVERSAL	67240	-	-	bom / ocioso	15/02/2016
GEHAKA G-800	64443	04032404001010	24/03/2004	bom / ocioso	31/12/2020
VICAR/UNIVERSAL	67440	-	-	bom / ocioso	15/02/2016
VICAR/UNIVERSAL	67454	-	-	bom / ocioso	15/02/2016
GEHAKA G-800	63302	03112405001003	24/11/2003	bom / ocioso	31/12/2019
GEHAKA G-800	64446	04033104001006	24/03/2004	bom / ocioso	31/12/2020
GEHAKA G-800	27794	02120112001013	01/12/2002	bom / ocioso	31/12/2019

3.7. Os referidos bens patrimoniais não possuem valor comercial, em decorrência de terem sido retirados de uso para transações comerciais, nos termos das Portarias Inmetro nº 402/2013, nº 104/2019 e Ofício Circular Dimel-Inmetro nº 39/2019, e foram totalmente depreciados, não possuindo valor residual.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

4.1. O DOADOR se compromete a transferir ao DONATÁRIO, pelo presente instrumento, a propriedade dos bens que se encontram devidamente relacionados e descritos no subitem 3.6 acima.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

5.1. O DONATÁRIO se compromete a utilizar os bens doados exclusivamente para consecução dos fins sociais apresentados nos ofícios nº 22/2022/UFPR/R/JA e nº 02/2023/UFPR/R/JA.

5.2. O DONATÁRIO se responsabiliza pela identificação dos bens doados.

5.3. O DONATÁRIO assume a responsabilidade de arcar com as despesas de taxas e demais ônus que, porventura, venham a incidir sobre os bens, após a publicação deste instrumento.

5.4. O DONATÁRIO se responsabiliza pela destinação final, ambientalmente adequada, de todos os bens moveis recebidos em doação pelo presente instrumento.

5.5. O DONATÁRIO poderá doar os bens ora recebidos para outros entes e/ou instituições autorizadas, desde que observadas a finalidade e usos de interesse social.

5.5.1. O DONATÁRIO poderá se valer do direito de doar, após comprovada a aplicação de pelo menos 1 (um) ano dos bens doados na finalidade especificada nos ofícios nº 22/2022/UFPR/R/JA e nº 02/2023/UFPR/R/JA.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DOS BENS

6.1. A posse, domínio, direito e ação que o DOADOR detém sobre os bens objeto do presente termo de doação, passam a pertencer efetivamente ao DONATÁRIO a partir da assinatura deste instrumento.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA DOS BENS

7.1. O DONATÁRIO deverá proceder a retirada dos bens objeto do presente termo, no estado em que se encontram, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente termo.

7.2. São de responsabilidade do DONATÁRIO todas as despesas que porventura existam, relativas à retirada dos bens.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA REVERSÃO

8.1. A Universidade Federal do Paraná - Campus Jandaia do Sul se compromete a usar os bens doados exclusivamente para consecução dos fins sociais apresentados nos ofícios nº 22/2022/UFPR/R/JA e nº 02/2023/UFPR/R/JA.

8.2. Em caso de desvirtuamento das finalidades que motivaram a doação dos bens patrimoniais relacionados no subitem 3.6, esses serão revertidos ao DOADOR.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

PARÁGRAFO SÉTIMO. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

PARÁGRAFO OITAVO: As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

10.1. O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante comunicação expressa, por mútuo acordo entre os signatários, ou extinto, se houver o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que torne inexecutável ou impraticável sua execução.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do extrato do presente Termo de Doação deverá ser providenciada pelo doador até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A Donatária declara plenamente que concorda com todos os termos e condições do presente instrumento e aceita plenamente a doação em tela.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Termo de Doação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

13.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente **Termo de Doação**, para que surta os seus efeitos e direitos legais entre as partes, assinando:

Pelo Doador: **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**

---

**PAULO HENRIQUE NUNES**

Gerência de Finanças e Administração

Gerente Substituto

---

**GLADIS TEREZINHA VEFAGO**

Superintendência Regional do Paraná

Superintendente Substituta

Pela Donatária: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - CAMPUS JANDAIA DO SUL**

---

**JOSE EDUARDO PADILHA DE SOUSA**

Diretor do Campus Jandaia do Sul/PR

**Testemunhas:**

---

**LUCAS CERQUEIRA LAZIER**

Setor Administrativo

Analista Administrativo

---

**RODRIGO GROCHOSKI**

Gerência de Operações

Gerente

Curitiba, documento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE NUNES, Gerente de Área Regional Substituto - Conab**, em 31/10/2023, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Padilha de Sousa, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS CERQUEIRA LAZIER, Analista Administrativo - Conab**, em 31/10/2023, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GLADIS TEREZINHA VEFAGO, Superintendente Regional Substituto - Conab**, em 31/10/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GROCHOSKI, Gerente de Área Regional - Conab**, em 01/11/2023, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31882097** e o código CRC **B45BCF51**.

Referência: Processo n.º: 21450.000297/2022-07

SEI: n.º: 31882097